TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15801/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 12/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 393 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: **12/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

2.03. Objetivo: Contratação de empresa para conclusão do Retiro e Abrigo dos Idosos – 2ª etapa – João Pessoa/PB.

2.04. Proponente Vencedor: **PLANTEL PLANEJAMENTO, PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA**

2.05. Valor: **R$ 118.044,85**

2.06. Número do Contrato: **102/2012**

2.07. Data da assinatura: **12.11.2012**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa[1], pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2.013.

_____
Conselheiro **Umbero** Silveira **Porto**
no exercício da Presidência

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

[1] A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento de contrato, bem como seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme exigido pelo art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 (fls. 1174/1177).